



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Extraordinária N°: 006/2020  
**Decisão** : 385/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração n° 9900023101/2017  
**Interessado** : Paulo Diniz Locações e Serv. Ltda-ME

**EMENTA:** Aprova o julgamento à revelia do Auto de Infração n° 9900023101/2017, lavrado em desfavor da Paulo Diniz Locações e Serv. Ltda-ME.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Extraordinária n° 006/2020, realizada no dia 15 de abril de 2020, apreciando o auto de Infração n° 9900023101/2017, lavrado em desfavor Paulo Diniz Locações e Serv. Ltda-ME, sob relatoria do Conselheiro Luciano Barbosa da Silva; considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do auto de Infração acima referenciado; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do atuado, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, julgando procedente o auto de Infração acima referenciado e julgando-o à revelia do atuado. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
Coordenador da CEEC